



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI Nº 927/98

DE, 25 DE MAIO DE 1998

**AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR
CONVÊNIOS COM ASSOCIAÇÕES DE
MORADORES.**

DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 08 de maio de 1998, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com Associações de Moradores do Município de Jardim, para realização de trabalhos destinados a manutenção de praças, centros comunitários e monumentos públicos.

§ 1º - Para cada entidade o município poderá destinar recursos financeiros no valor de até 03 (três) salários mínimos por mês.

§ 2º - Os trabalhos a serem realizados conforme o "Caput" deste artigo, serão gerenciados pela Diretoria da Associação, que será responsável pela aplicação dos recursos.

§ 3º - Nos Convênios firmados deverão constar, entre outros itens, a obrigatoriedade de prestar contas ao Poder Executivo.

ART. 2º - As Associações de Moradores, para se habilitarem a firmar o convênio citado no artigo 1º, deverão estar ativas, cumprindo as obrigações estatutárias e comprovar a existência legal, apresentando os seguintes documentos: Ata de Fundação e Estatuto, registrados em cartório; inscrição no CGC/Ministério da Fazenda; Ata da última Assembléia Geral de eleição da diretoria atual.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ART. 3º - Os convênios de que trata esta Lei deverão ter prazo de duração nunca superior ao mandato da Diretoria que os assinarem.

ART. 4º - A fiscalização dos trabalhos objeto dos convênios citados nesta Lei, caberá à Prefeitura Municipal, que no caso de constatar irregularidade, suspenderá a execução do Convênio sem qualquer ônus para o Município.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

JARDIM-MS, 25 DE MAIO DE 1998



DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO

Prefeito Municipal